



SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA
ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICADO

REAJUSTE SALARIAL REFERENTE A 1º DE MARÇO DE 2014.

(ensino infantil, fundamental, médio; cursos técnicos, profissionalizantes e pré vestibulares)

1) REAJUSTE SALARIAL EM 2014

Em 1º de **março** de **2014**, as ESCOLAS deverão reajustar os salários dos PROFESSORES em **6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento)**, aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de **2013**.

Parágrafo primeiro - As diferenças salariais resultantes da não aplicação do reajuste acima referido nos meses de março e abril de 2014 poderão ser pagas até o 5º dia útil de junho, juntamente com os salários de maio de 2014.

Parágrafo segundo - As ESCOLAS que deixarem de cumprir o disposto no item A da cláusula "Participação nos Lucros ou Resultados" deverão reajustar os salários dos PROFESSORES, a partir de 1º de **março** de 2014, em **2% (dois por cento) ao reajuste definido no caput, totalizando 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2013.**

Parágrafo terceiro - Os salários de 1º de **março** de 2014, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2015.

2. PISO SALARIAL DOS PROFESSORES

Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos PROFESSORES, para o período compreendido entre **1º de março de 2014 e 28 de fevereiro de 2015:**

a) salário mensal de **R\$927,71**, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, conforme cláusula

"Jornada do Professor Mensalista", para PROFESSORES que lecionam em ESCOLA que só tenha cursos de educação infantil.

b) salário mensal de R\$1.036,66, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, conforme cláusula "Jornada do Professor Mensalista", para PROFESSORES de educação infantil e de ensino fundamental, até o 5º ano, que lecionam nas demais ESCOLAS.

c) salário hora-aula de R\$12,26, para PROFESSORES que lecionam no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, ou no período noturno, nos níveis fundamental e médio.

d) salário hora-aula de R\$13,65, para PROFESSORES que lecionam no ensino médio.

e) salário hora-aula de R\$12,98 para PROFESSORES que lecionam em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio

f) salário hora-aula de R\$19,05, para PROFESSORES que lecionam em cursos pré-vestibulares.

Parágrafo primeiro - Aos valores acima definidos deverá ser acrescido o percentual de hora-atividade conforme o que estabelece a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo - O salário mensal do PROFESSOR enquadrado nas alíneas: **c)**, **d)**, **e)** e **f)** do *caput* deverá ser composto conforme o que estabelece a cláusula "Composição do Salário Mensal do Professor" desta Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro - As ESCOLAS que remunerarem os seus PROFESSORES pelo piso salarial **também** estão obrigadas a conceder a Participação nos Lucros e Resultados ou o Abono Especial, nos termos estabelecidos **nesta** Convenção Coletiva.

3. PISO SALARIAL DOS AUXILIARES.

Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos AUXILIARES, para o período compreendido entre **1º de março de 2014 e 28 de fevereiro de 2015**, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), devendo ser respeitada as demais cláusulas convencionais.

REAJUSTE SALARIAL REFERENTE A 1º DE MARÇO DE 2014.
(Ensino Superior)

1) REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES E AUXILIARES.

A partir de 1º (primeiro) de março de 2014, as instituições de ENSINO SUPERIOR deverão reajustar os salários dos professores e Auxiliares da administração Escolar em **6,37%** (seis vírgula trinta e sete por cento, percentual este que incidirá sobre os salários devidos em 1º de março de 2013, conforme o estabelecido na cláusula 4º da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2013/2015.

DO VALE REFEIÇÃO: cláusula décima sexta:

A partir de 1º de março de 2014, fica assegurada a concessão de **22** (vinte e dois) vales refeições por mês ao auxiliar, cujos salários mensais, já reajustados pelo índice estabelecido na cláusula *reajuste salarial* em 1º de março de 2014 da presente convenção, seja, inferiores ou iguais a **R\$ 1.021,15** (hum mil e vinte e um reais e quinze centavos), em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração de ensino de Bragança Paulista e Região.

Presidente: Prof. Ms. Moacir Pereira.